## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.035, DE 2001 (DA CCTCI) MSC - 1.829/00

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 29 de novembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Setorial Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens para executar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade. servico radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO RELATOR: Deputado JOÃO LEÃO** 

## I – RELATÓRIO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática desta Casa, na forma regimental, elaborou o presente Projeto de Decreto Legislativo nº 1.035, de 2.001, aprovando o ato que outorga concessão à Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de

exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

O processo foi encaminhado a esta Comissão, para manifestação no que se refere ao temário do inciso III, do art. 32 do Regimento Interno.

## II – VOTO DO RELATOR

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, conforme dispõe o art. 49, XI, da Constituição Federal. Por conseguinte, o projeto de decreto legislativo é a proposição adequada, seguindo o entendimento preceituado no art. 109 do Regimento Interno desta Casa.

A presente iniciativa atende ao que dispõe o § 5º, do art. 200 e atende às demais exigências da Constituição Federal. Obedece, igualmente, aos requisitos de juridicidade e às normas de Técnicas legislativas.

O voto é, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.035, de 2.001, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

Sala da Comissão, em de agosto de 2001.

Deputado **JOÃO LEÃO**Relator